SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 08 de Julho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VIII | Nº 1681

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
GABINETE PORTARIA Nº. 029/2022/GAB/PMN

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NORMANDIA – RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas conforme ao Art. 59 e incisos VI, CI, XIII e XV da Lei Orgânica Municipal.

NOMEIA O COMITÊ GESTOR EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL DAS MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS LEI GERAL N 123/2006.

RESOLVE:

Art. 1° - Designa os componentes do Comitê gestor Municipal da Lei Geral da micro e Pequena Empresa – CGM, Conforme o decreto Nº 220/2021, deste município.

I – O Comitê Gestor será composto por representantes de órgãos governamentais, sociedade civil e do Poder Executivo Municipal:

• Secretaria de Finanças – Eduarda Ludmyla, Kallel do Anjos Dias;

• Comissão Permanente de Licitação – CPL – Círes de Nazare Souza Alves;

• Secretaria de Educação – Daniela da Silva Esbell;

• Secretaria de Meio Ambiente – Charlyel da Costa Correia, Elizangela Gomes de Oliveira;

• Secretaria de Administração – Robertjones Muniz Barbosa;

• Secretaria de Saúde – Ernô Sander Alves de Oliveira;

• Secretaria de Ação Social – Jonmara Macêdo Fischer;

• Secretaria de Agricultura – Zaira Zadiesca da Costa Lima, João Menezes da Silva Neto;

II – Representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

• Associação dos produtores rurais de Normandia – Jurandir Roque dos Anjos;
• Associação dos Comerciantes de Normandia – Nathãn Cristian oliveira Souza.

III – Associação Comercial, Industrial e Agrícola:

Cooperativa Agropecuária do Vale do Maú – Hericson Fabio Barros de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as distribuições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 07 de julho de 2022.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:1CDBDB84

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 001/2022/SEFIN/PMN

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 002/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 5 de janeiro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Rita de Cássia Ribeiro Silva**, no período de 11 a 15 de julho de 2022, em viagem a Boa Vista – RR, a serviço da Secretaria Municipal de Finanças; fazendo jus a cinco diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 7 de julho de 2022.

RYCHER MAGALHÃES GOMES RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Decreto N.º 002/2021

Publicado por:
Elias Pereira Evaristo
Código Identificador:829176B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 288/2022 AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

SEMSA/PMN/PORTARIA Nº 288/2022.
Normandia – RR, 07 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a)**, Michael Wallace Souza de Oliveira,** no dia 11 de julho de 2022, levar Pacientes para Consultas Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista-RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
.
Registre-se,
publique-se,
cumpra-se..

Normandia-RR, 07 de julho de 2022.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:CE4B3268

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 289/2022 AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

SEMSA/PMN/PORTARIA Nº 289/2022.
Normandia – RR, 07 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Suellen Souza da Silva,** no dia 11 de julho de 2022, Agendamento de exames e consultas na SESAU, Hospital Coronel Mota e Centro de Referencia em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,0 (uma) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 07 de julho de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:3F46FA75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 290/2022 AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

SEMSA/PMN/PORTARIA Nº 290/2022.
Normandia – RR, 07 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a)**, Charlison Leal de Souza,** nos dias 11 e 12 de julho de 2022, para levar o veículo Van de carga da Secretaria Municipal de Saúde para manutenção e buscar medicamentos desta Secretaria, em Boa Vista-RR, fazendo jus a 1,5 (uma e meia) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
.
Registre-se,
publique-se,
cumpra-se..

Normandia-RR, 07 de julho de 2022.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:774A06D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 287/2022 AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

SEMSA/PMN/PORTARIA Nº 287/2022.
Normandia – RR, 07 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Alissa Natalia Marcos Pereira,** no dia 11 de julho de 2022, acompanhar Pacientes para Hemodiálise, Consultas Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 07 de julho de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:50BCD986

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA N.º 057/2022/SMECEL/PMN

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Carlos Alberto Alves da silva filho**, nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2022, em viagem às comunidades para atender o evento pelo departamento de cultura; fazendo jus a três diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 6 de junho de 2022.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:69B897AC

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR, informa que na publicação do dia 07/07/2022, D.O.M., EDIÇÃO Nº 1680, PÁGINA 07, referente ao **"TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO", onde se lê:** "para atender as necessidades da Secretaria Municipal"**. Leia-se:** "para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR**"; "onde se lê:** "R$ 333.942,00 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais)" **Leia-se:** "R$ 433.582,00 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais)".

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:31413F36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR, informa que na publicação do dia 30/06/2022, D.O.M., EDIÇÃO Nº 1675, PÁGINA 02, referente ao **"TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO", onde se lê:** "valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)"**. Leia-se:** "valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), sendo que na aquisição de peças o valor do desconto foi de 6% (seis por cento)".

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:BD7777A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2022.

PROCESSO Nº 085/2022. DISPENSA Nº 015/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 12.409.570/0001-19. Contratada: STANLEY DIEGLAS SOUZA FEITOSA; CNPJ: 25.398.829/0001-15. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mecânica de motocicletas para manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR. (Fundamentação Legal: ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e LEI FEDERAL Nº 10.520/02). Vigência: Imediata. Valor global: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), sendo que na aquisição de peças o valor do desconto foi de 6% (seis por cento). Fonte de Recursos: INC.PAB.
Data de Assinatura: 30/06/2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:3CE8F99B

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº362/2022

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da Sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Silvanio Alves dos Santos,** portador (a) do CPF: **662.963.072-68,** ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Obras**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 07/07 a 09/07/2022, deslocamento para resolver assunto referente a Secretaria de Obras.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 07 de Julho de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:CFB2099F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 013/2022-CPL Processo N° 142/2022 – SMAI
OBJETO: Aquisição de Maquinários Agrícolas Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Assuntos Indígenas – SMAI Da Prefeitura Municipal De Bonfim/RR. A senhora Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação supramencionada, que será realizada no dia 20/07/2022, às 09:30 (horário Brasília). O edital e entrega das propostas encontram-se disponíveis a partir de 08/07/2022 no portal www.comprasnet.gov.br. Maiores informações CPL do município.

Bonfim/RR 07 de Julho de 2022.

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:A1FA39DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2022-CPL Processo N° 138/2022 – SMSA

OBJETO: Referente a contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de Insumo Hospitalares (Material médico-hospitalar e fármacos) para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Bonfim/RR. A senhora Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação supramencionada, que será realizada no dia 20/07/2022, às 10:30 (horário Brasília). O edital e entrega das propostas encontram-se disponíveis a partir de 07/07/2022 no portal www.comprasnet.gov.br. Maiores informações CPL do município.

Bonfim/RR 06 de Julho de 2022.

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:2FCEEE58

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 051/2022, do tipo Menor Preço "Lote", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a empresa: **MOURÃO E LIRA LTDA- EPP, CNPJ Nº 05.059.252/0001-00:** Lote 1 com valor total de R$ 123.957,96 (cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos). Devidamente homologada em 29/06/2022.

Caracaraí - RR, 30 de junho de 2022.

RAFAEL DALL' ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Portaria 033/2022

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:8CCBEC50

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima do dia 06 de julho de 2022, Edição nº1679/2022.
ONDE SE LÊ:
Processo Nº 045/2022.
LEIA-SE:
Processo Nº 041/2022.
06 de julho de 2022

NOEL FERREIRA DA COSTA
Pregoeiro CPL/PMC

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:DA703F97

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051 E 052 /2022
PROCESSO Nº 038/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM E GRAVAÇÃO DE MÍDIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAROEBE/RR.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR
CONTRATADAS: DORIVAN DA SILVA NASCIMENTO, CNPJ: 40.235.06/0001-99 E K B FERREIRA- CNPJ: 40.165.879/0001-46,
VALOR TOTAL DOS LOTES I, II, III e IV R$ 357.490,00 (trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais).

Publique-se.

VIGÊNCIA: 12 (MESES).

DATA: 07 de julho 2022

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:20EB20B2

GABINETE
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro-CPL de CAROEBE/RR torna público o resultado de julgamento de Proposta de Preços e Habilitação do Pregão Presencial n° 019.2022 – Processo n° 045/2022 – SEMIO, tendo como objeto:**CONTRATAÇÃODE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA ELETRIFICAÇÃO URBANA E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED, NO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR, Convênio nº 44/2022 Estado de Roraima/SEINF,** declara vencedora a empresa **AB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 06.175.100/0001-35. VALOR DA CONTRATAÇÃO R$ 2.284.756,98 (Dois Milhões Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos)**. As peças encontram-se acostadas nos autos.

Caroebe - RR, 07 de julho de 2022.

NOEL FERREIRA DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:95B85A33

GABINETE
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de CAROEBE-RR torna público o resultado de julgamento de Habilitação e proposta de preços da empresa habilitada concernente a Tomada de Preços nº 004/2022 – Processo nº 039/2022- SEMIO, tendo como objeto **RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NA VICINAL 03 NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RORAIMA CONVÊNIO 08/2022**. Obteve-se o resultado final abaixo:
Após análise técnica, proposta de preços e julgamento, sendo CLASSIFICADA a propostas da empresa **CASTRO E SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 13.302.077/0001-68.** Dessa forma cumpridas as exigências formais declara vencedora a empresa: **CASTRO E SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 13.302.077/0001-68,** por apresentar valor Global de R$: 968.201,11 (novecentos e sessenta e oito mil duzentos e um reais e onze centavos).

As peças encontram-se acostadas nos autos.

Caroebe – RR, 07 de Julho de 2022.

LUCIANA DA SILVA NUNES
Presidente/CPL/PMC

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:948761C3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 022/2022

A Prefeitura De São João Da Baliza informa a quem for interessado o resultado do Pregão Presencial 022/2022, Processo Administrativo 173/2022-09 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR E SUAS RESPECTIVAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SAMU E A UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA. Vencedora: FJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita sob o CNPJ nº 25.988.073/0001-64 que apresentou a melhor proposta global no valor de R$ 352.964,40 (trezentos e cinquenta e dois reais, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) conforme os autos do processo e fundamentado na LEI 10.502/2020 e a LEI 8666/93.

São João da Baliza 07 de julho de 2022

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira dos Reis
Código Identificador:E3B2474B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2023

LEI MUNICIPAL Nº 377/2022 - LDO

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO, Prefeito do Município de Cantá usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, consubstanciada na Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou em 28 de junho de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I– As Orientações gerais de elaboração e execução;
II - As prioridades e metas operacionais Municipais;
III – As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
IV - As alterações na legislação tributária municipal;
V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
VI - As Despesas de Capital para o exercício financeiro de 2023;
VII - O Equilíbrio entre receitas e despesas;
VIII - O Critério e forma de limitação de empenho a ser efetivada;
IX - Estrutura e organização dos orçamentos;
X - As disposições do regime da gestão fiscal responsável;
XI - As disposições relativas aos fundos municipais;
XII - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II – Buscar maior eficiência arrecadatória;
III - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série;
IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
V - Reestruturar os serviços administrativos;
VI - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
VII - Melhorar a infraestrutura urbana e Rural;
VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.
IX - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, e da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/200.

§ 1º A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 2º Os Orçamentos Fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas, caso utilize o mesmo sistema.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;
II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2022/2023;
VI - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022.
VII - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º As unidades orçamentárias da Administração direta e Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Educação e demais da Administração direta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2022, para serem inserida no Projeto da LOA para 2023.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2022, para serem inserida no Projeto da LOA para 2023.

Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8069, de 1990, serão destinados não menos que 5% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.
Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência até o equivalente a 2,50% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º - Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista para 2022, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 10 Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 11 Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2022, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 12 A contratação de Operação de Créditos dependerá de lei específica em que serão prescritas na lei valor de financiamento, a taxa de juro e sua prioridade, o período de carência, a quantidade de parcelas mensais de amortização, a instituição financeira concedente e se haverá pagamento de juros no período de carência.

Art. 13 Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;
II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;
III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;
V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo do TCE;
VI - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14 O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 15 As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 16 Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, no Portal de transparência (Internet), o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;
II - Função de governo;
III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 17- Na persistência do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II - Novas obras financiadas pela paralisação das antigas;
III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor Municipal em atividade;
IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VIII - Pagamento de 13º salário a agentes políticos, a não ser que exista lei própria regulamentando;
IX - Pagamento de sessões extraordinárias os Vereadores;
X - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
XI - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 19 Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas os fundos Municipal.

Art. 20 Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.
§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como, as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes dos Poderes **Legislativo e Executivo,** dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

§ 4º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

Art. 21 O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 22 Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 23. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso

IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
VI- Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
VII -Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 24 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 25 As prioridades e metas para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR)

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 27 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - Concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
II - Concessão de adicionais e gratificações;
III - Criação e extinção de cargos públicos;
IV - Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
V - Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
VI - Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 28 Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 29 Dependentes de transferências financeiras da Prefeitura, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em % 30%, a despesa com pessoal (desde que tal gasto já tenha ultrapassado o limite prudencial (51,30% da RCL) e o Poder Executivo não conte com as dilação, em 10 anos, do regime especial de recondução da despesa laboral – Lei Complementar nº 178, de 2021).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o

limite constitucional de até 7% da Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 31 Ao final do exercício, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo, bem como, incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte na Câmara Municipal.

Art. 32 A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 33 Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 34 Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
II - O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2021;
III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
IV - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
V - Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas

Art. 35 Até o último dia útil de abril de 2023, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2023, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 36 Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 37 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá/RR, 01 de julho de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:8EF65A1E

GABINETE
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022, 30 DE JUNHO DE 2022.

O extrato de Contrato nº 008/2022, publicado na Edição nº 1676, de 01 de julho de 2022, página 13, no Diário Oficial dos Municipios do Estado de Roraima – AMR tem pela presente, devido erro material, a seguinte correção:
Onde se lê:
CNPJ nº **02.319.843/0001-80.**
Leia-se:
CNPJ nº **21.840.074/0001-06.**

Canta/RR, 07 de julho de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:D3D4B64B

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 003/2022 – CPL PROCESSO 011/2022 - SEMEC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2022 – CPL, PROCESSO Nº 011/2022 – SEMEC, **TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo o objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, visando atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CANTA/RR, em favor das empresas: **RIO BRANCO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 05.665.702/0001-08, item 02**, pelo valor de R$ 3.479,00 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), **item 05** pelo valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), **item 08** pelo valor de R$ 1.135,00 (Um mil, cento e trinta e cinco reais), **item 09** pelo valor de R$ 109,00 (cento e nove reais) e **item 12** pelo valor R$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), empresa: **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.784.976/0001-95**, **item 03** pelo valor de R$ 1.290,00 (Um mil, duzentos e noventa reais) e **item 04** pelo valor de R$ 1.580,00 (Um mil, quinhentos e oitenta reais) e a empresa: **W C SILVA LTDA, CNPJ 30.632.001/0001-10**, **item 10** pelo valor de R$ 82,00 (oitenta e dois reais), **item 11** pelo valor R$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

Canta – RR, 22 de junho de 2022.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Canta

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:285DC8BE

